



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03



PROJETO DE LEI Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a Lei Municipal n. 2.066 de 24 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa dias), da vigência da Lei Municipal n.º 2.066 de 24 de fevereiro de 2025, que institui o programa de recuperação fiscal – REFIS 2025, em âmbito municipal.

Art. 2º Todos os dispositivos da Lei n.º 2.066/2025 ficam ratificados, de acordo com a redação original.

Art. 3º O prazo de prorrogação terá início na data de 31 de julho de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sério/RS, 22 de julho de 2025.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 52/2025

Sério/RS, 22 de julho de 2025.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei que autoriza a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, da vigência da Lei Municipal n.º 2.066, de 24 de fevereiro de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025.

A proposta tem por objetivo ampliar o prazo originalmente estabelecido para adesão ao programa, considerando a boa adesão por parte dos contribuintes e os resultados positivos já observados, tanto no incremento da arrecadação quanto na regularização de débitos fiscais.

Cumpre destacar que o REFIS 2025 foi uma iniciativa bem-sucedida de política fiscal e de incentivo à adimplência, proporcionando meios facilitados para quitação de débitos e, ao mesmo tempo, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas. Diante do êxito da medida e da manifestação de munícipes interessados em aderir ao programa, entende-se conveniente e oportuno estender sua vigência.

Ressaltamos, ainda, que todos os dispositivos da Lei Municipal n.º 2.066/2025 permanecem inalterados, sendo apenas prorrogado o prazo de adesão ao programa.

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dos nobres Edis, certos de podermos contar com a costumeira atenção e aprovação.

Atenciosamente,

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Excelentíssimo Senhor
TIAGO ANDRÉ ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores de Sério/RS